



**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 0001.2026/IPMB, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, VITORIA A B DOS SANTOS ESTUMANO LTDA, E DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ**, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 - Bairro: Centro - CEP 68.465-000 - Baião - Pará, inscrito no CNPJ/MF nº **05.074.524/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente BENEDITO NUNES BATISTA FILHO, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **VITORIA A B DOS SANTOS ESTUMANO LTDA** inscrita no CNPJ: **41.945.074/0001-88**, localizada na Rua Tome Lopes de Castro, nº **38**, Bairro; Santa Maria do Icatu, Igarape-Miri- Pará, CEP: **68.430-000**, representada pelo Sr<sup>a</sup> Vitoria Aparecida Brasil dos Santos Estumanos, Portadora do RG: 9429237 PC/PA e CPF: 065.867.372-65, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente, observando o que consta no Contrato N.º 0001/2026-IPMB, PROCESSO N.º 0001/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**



**BAIÃO - PA**, conforme especificação fornecida pela CONTRATANTE, fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** - O valor total do objeto do presente contrato é de **RS 2.000,00 (dois mil reais)** mensal, no valor global de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:** Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão:** 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião - IPMB

**Unidade Executora:** 1001- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

**Funcional Programática:** 09.272.0010.2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião-IPMB

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Fonte -** 18001111- Recursos Vinculados ao RPPS - Previdenciário- Executivo

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.**

A administração pagará ao contratado, até 30 dias mediante apresentação de nota de empenho, fatura recibo e atestado de recebimento da execução dos serviços, de acordo com a original da requisição dos serviços solicitados pelo Presidente do Instituto de Previdência de Baião (IPMB), que também devem acompanhar a documentação para o pagamento

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do contrato será **até 31 de Dezembro de 2026**, a contar da data de assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela contratante.

6.2 - Executar os serviço de fornecimento de acesso à internet com 1800 MB, mensais, através de cabo de fibra óptica, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Baião - PA.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA**

- 7.1 A qualidade do serviço deverá ser rigorosamente àquele descrito nos editais do processo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele
- 7.2 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza
- 7.3 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação
- 7.4 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante
- 7.5 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.6 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 7.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.9 Apresentar, as certidões atualizadas no momento de entrega da nota de fiscal, para recebimento da mesma.
- 7.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 7.12 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 7.13 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 7.14 Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 7.15 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto de Previdência ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.16 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
- 8.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

9.1 - **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. na Lei 14.133/21;

9.2 - **Da Extinção** – a extinção que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA -DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 07 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

*Benedito Nunes Batista Filho*

BENEDITO NUNES BATISTA FILHO

PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**VITORIA A B DOS SANTOS ESTUMANO LTDA**

CNPJ: 41.945.074/0001-88

Testemunhas:

- 1) *Rayza de Souza Pinto*
- 2) *Matheus da Silva Barbosa*